

The background of the entire page is a dense, overlapping collection of various Brazilian coins. The coins are in shades of gold, copper, and silver, and feature different designs, including the Brazilian coat of arms and the word 'SOVAPAVOS'.

FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOAÇÕES, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
INFÂNCIA E
JUVENTUDE





FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOAÇÕES, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXPEDIENTE

Coordenação e Redação :

Liana Antunes Vieira Tormin

Promotora de Justiça / Coordenadora do CAOINFÂNCIA

Colaboradores:

Silvana Antunes Vieira Nascimento

Promotora de Justiça / MPGO

Talita Paiva Magalhães

Assessora Jurídica CAOINFÂNCIA / MPGO

Leonardo Divino Ribeiro

Assessor Jurídico CAOINFÂNCIA / MPGO

Soraia Alves Rodrigues do Nascimento

Assessora Administrativa CAO-PATRIMÔNIO PÚBLICO / MPGO

Romes Luiz Vieira

Técnico em Contabilidade / MPGO

Jorge Francisco Martins

Auditor Fiscal / Secretaria da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO

Apoio:

Delegacia da Receita Federal em Goiânia

Conselho Regional de Contabilidade de Goiás

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

Ministério Público de Contas junto ao TCM/GO

Conselho Estadual da Criança e do Adolescente do Estado de Goiás

Escola Superior do Ministério Público de Goiás

Ampliação e revisão do Manual Informativo Incentivo à Doação ao FMDCA - "No fundo, você pode ajudar uma criança. Você doa e o Leão paga a conta". CAOINFÂNCIA – MPGO. 2009.

Coordenação: Promotor de Justiça Everaldo Sebastião de Sousa

APRESENTAÇÃO

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinam-se a captar recursos para execução de políticas, ações e programas em benefício de crianças e adolescentes.

Além de consistirem em fonte complementar para o financiamento das iniciativas de interesse da infância e juventude, consubstanciam-se em importante instrumento no exercício da cidadania.

Com o propósito de fomentar a sua implementação, captar recursos e incentivar a correta prestação de contas das respectivas movimentações, o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude apresenta a ampliação e revisão do manual informativo Incentivo à Doação ao FMDCA - “No fundo, você pode ajudar uma criança. Você doa e o Leão paga a conta”.

Sem olvidar da importância de abastecer os fundos da criança e do adolescente, a tônica do presente trabalho reside no incentivo à fiscalização e correta prestação de contas dos referidos fundos, para garantir que os recursos angariados sejam aplicados de forma transparente e segura.

Essa iniciativa conta com a colaboração da Delegacia da Receita Federal em Goiânia, do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Ministério Público de Contas junto ao TCM/GO e do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente de Goiás, que firmaram termos de cooperação técnica com o Ministério Público do Estado de Goiás visando mobilizar e conscientizar todos os envolvidos nos processos de doação, aplicação dos recursos e prestação de contas.

Liana Antunes Vieira Tormin

Promotora de Justiça / Coordenadora do CAOINFÂNCIA

ÍNDICE

Conceito e Natureza Jurídica.....	7
Disciplina Legal.....	8
Fontes de Recursos.....	9
Doações.....	11
Dedução no Imposto de Renda.....	11
Dedução das doações realizadas no próprio exercício financeiro.....	13
Doação de bens.....	14
Comprovação da doação.....	15
Doação Casada.....	16
Declaração de Benefícios fiscais.....	18
Prestação de contas junto ao TCM.....	24
Destinação dos Recursos.....	25
Fiscalização.....	27
Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.....	28
Planos de Ação e Planos de Aplicação.....	30

ANEXOS

Roteiro para criação e funcionamento dos fundos.....	32
Passo a passo para doação.....	34
Modelo de recibo.....	35
Principais dúvidas.....	36
Legislação de Apoio.....	48
Referências Bibliográficas.....	49

CONCEITO E NATUREZA JURÍDICA

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são modalidade de fundo especial, definido no artigo 71, da Lei nº 4.320/1964, como “o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”.

Consustanciam-se em reserva financeira que integra o orçamento público, não são dotados de personalidade jurídica própria e devem ser inscritos no CNPJ, na condição de matriz, com a natureza jurídica de fundo público, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1.143/2011, da Receita Federal.

Destinam-se a captar recursos para financiar a execução de políticas públicas, ações e programas de atendimento a crianças e adolescentes.

Nos termos do artigo 88, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, os fundos em referência vinculam-se administrativamente aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos quais cabe deliberar, por meio dos planos de ação e de aplicação, a forma como serão empregados os seus recursos.

DISCIPLINA LEGAL

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente estão expressamente previstos no artigo 260 e seguintes, da Lei nº 8.069/90 e regulamentados nos artigos 71 a 74, da Lei Federal nº 4.320/64, que instituiu normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e instituiu o Fundo Nacional, disciplinando suas receitas.

No Estado de Goiás, a Lei nº 11.549/1991, criou o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Na esfera municipal, os fundos devem ser criados por leis que estabeleçam, no mínimo, seus objetivos, receitas, destinação dos recursos, gestão e respectiva execução, devendo os detalhamentos ser previstos em decreto regulamentar.

FONTES DE RECURSOS

As receitas que constituem os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são, em regra, indicadas nas respectivas leis de criação, observando o disposto no artigo 10, da Resolução nº 137/2010, do CONANDA:

Art. 10. *Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter como receitas:*

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Em suma, as receitas mencionadas podem ser classificadas da seguinte forma:

Dotações do executivo: realizadas no âmbito de cada esfera do governo, mediante previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais.

¹ - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deve remeter ao Poder Executivo o Plano de Aplicação que deverá ser incluído nos projetos de lei orçamentárias, sob pena de ensejar o ajuizamento de ação civil pública (vide julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: Apelação Cível nº 598093391, Relator Desembargador Breno Moreira Mussi, 11/02/1999).

Transferências intergovernamentais: realizadas de um nível de governo para outro, com fundamento na descentralização político administrativa (artigo 227, § 7º, da Constituição Federal), pela qual o Fundo Nacional deve fortalecer os Fundos Estaduais e Municipais, para que estes desenvolvam programas cuja execução não pertence à esfera de atribuições da União;

Multas e penalidades administrativas: aplicadas em decorrência da prática de infrações administrativas (artigos 245 a 258-B) ou crimes (artigos 228 a 244-B) previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, com fundamento no artigo 214, da Lei nº 8.069/90.

Resultados de aplicações no mercado financeiro: decorrentes da aplicação dos valores dos fundos no mercado financeiro, que deverão ser incluídos no plano de aplicação.

Doações: realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do imposto de renda, nos moldes dos artigo 260 a 260-C, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

DOAÇÕES

No dia 20 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei nº 12.594/2012, introduzindo alterações que tratam especificamente das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

De acordo com o artigo 260-C, do ECA, com redação determinada pela referida lei, as doações podem ser efetuadas em bens ou espécie, sendo que aquelas efetuadas em espécie devem ser depositadas em conta específica, em instituição financeira pública, vinculada aos respectivos fundos de que trata o art. 260, do mesmo Diploma Legal.

Foram também estabelecidos novos limites e regras para dedução no imposto de renda das doações devidamente comprovadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais.

Dedução no Imposto de Renda

A partir da Lei nº 12.594/2012, as doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente comprovadas, podem ser integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os limites de:

Pessoas Físicas: 6% (seis por cento) do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual (Modelo Completo), observando-se que tal limite corresponde ao somatório das deduções relativas às doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com as deduções relativas a doações aos Fundos do Idoso; investimentos e patrocínios em obras audiovisuais; doações e patrocínios de projetos culturais e; doações e patrocínios em projetos desportivos e paradesportivos (artigo 260, inciso II, da Lei nº 8.069/1990, RIR/99 e Instrução Normativa RFB nº 1.131/2011, arts. 1º a 8º e 54 a 60);

Pessoas Jurídicas: 1% (um por cento) do imposto devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, observadas as disposições do artigo 260, inciso I, da Lei 8.069/90 e RIR/1999 e IN SRF nº 267/2002 e o seguinte:

1. no caso de apuração trimestral, a dedução será feita no imposto devido no trimestre em que for realizada a doação, respeitado o limite de 1% do imposto normal de 15% devido (sem a inclusão do adicional), diminuído do imposto incidente sobre lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior. A dedução dessas doações serão consideradas isoladamente, não se submetendo a limite em conjunto com outras deduções do imposto, observadas as normas da SRF (artigo 260-B, da Lei nº 8.069/1990, RIR/1999, art. 394, § 11, e arts. 543 e 591, e Instrução Normativa SRF nº 267/2002).

2. no caso de pessoa jurídica que optou pelo pagamento mensal do imposto por estimativa ou com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução (artigo 260-B inciso II, ECA):

a) o valor doado será deduzido do imposto devido no mês, até o limite citado no item anterior podendo o excedente ser deduzido do imposto devido nos meses subsequentes do mesmo ano-calendário, sempre respeitando o mencionado limite;

b) no valor do imposto anual devido, as doações feitas no ano-calendário poderão ser deduzidas até o limite referido no item 1. Quando a pessoa jurídica apurar o imposto decorrente de lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, não será admitida qualquer destinação ou dedução a título de incentivo fiscal (IN SRF nº 267/2002, art. 126 e IN SRF nº 213/2002, art. 16).

3. Tais doações somente podem ser deduzidas diretamente do imposto apurado, não sendo passíveis de dedução como despesa operacional, para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSL, ou seja, valor debitado ao resultado como despesa deverá ser adicionado ao lucro líquido, no LALUR. (RIR/1999, art. 591 e Lei 9.249/1995, art. 13, VI).

DEDUÇÃO DAS DOAÇÕES REALIZADAS NO PRÓPRIO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Embora a lei permita que a pessoa física doe anualmente até 6% do imposto de renda devido, conforme disposto no artigos 260 e 260-A, da Lei nº 8.069/2012, os depósitos realizados entre 1º de janeiro a 30 de abril do ano corrente poderão ser deduzidos do imposto apurado na Declaração de Imposto de Renda/Pessoa Física deste mesmo período, até o limite de 3%, ou seja, os valores doados até abril não precisam necessariamente aguardar até a entrega da declaração do exercício seguinte para serem utilizados como benefício fiscal.

As doações deste período que excederem o limite de 3% poderão ser deduzidas do imposto apurado na declaração do exercício seguinte, respeitando-se o limite anual de 6%.

Quanto aos valores doados entre 1º de maio a 31 de dezembro, não houve alteração: só poderão ser deduzidos do imposto apurado na Declaração de Imposto de Renda/Pessoa Física do exercício seguinte.

Em suma, para fins de dedução, as doações aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, realizadas por pessoas físicas no próprio exercício devem obedecer aos seguintes requisitos (Artigo 87, da Lei nº 12.594, de 18/1/2012, que deu nova redação ao artigo 260, da Lei nº 8.069, artigo 3º, da IN RFB nº 1.131, de 21/2/2011, observadas as instruções normativas publicadas pela S.R.F. relativas à Declaração de Ajuste Anual do I.R. de cada exercício):

- efetuadas entre 1º de janeiro do exercício e o último dia do prazo de apresentação da declaração;
- não utilização do desconto simplificado;
- doações em espécie;
- declaração apresentada no prazo;
- doações devidamente comprovadas;

- doações a partir do exercício de 2012, ano-calendário de 2011:
- limite individual de 3% sobre o imposto de renda devido;
- limite global de 6% do imposto de renda devido, juntamente com as demais deduções de incentivo referentes às doações feitas aos demais fundos, no decorrer do ano-calendário relativo à declaração;
- o valor excedente ao limite de 3% será passível de dedução na declaração do exercício seguinte, respeitando-se o limite anual de 6%.

Na hipótese de apuração do Imposto de Renda a Restituir (que ocorre quando o valor total de imposto pago, por retenções na fonte e carnê-leão por exemplo, é maior que o valor do imposto devido), o saldo a restituir, neste incluído o reflexo relativo às doações, será devolvido ao contribuinte, inclusive com juros contados a partir do dia 1º de maio do ano em curso até a data da efetiva restituição.

O imposto é devido, portanto não há ônus para quem faz a destinação. Além disso, doar parte do imposto aos referidos fundos é uma forma de manter os investimentos no município e na região, financiando programas e projetos importantes para a população infanto juvenil.

Doação de Bens (IN RFB 1131/2011 e IN SRF 267/2002)

Além das doações em espécie, também são admitidas doações de bens, conforme disposto no artigo 260-C, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para efeito de apuração do valor dos bens móveis ou imóveis, deve-se considerar:

- **Pessoas Físicas:** a) o valor de mercado ou o constante na Declaração de Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual do imposto sobre a renda do doador; b) o valor pago, no caso de bens adquiridos no mesmo ano da doação.

Atenção: Se a transferência for efetuada por valor superior ao constante na Declaração de Bens e Direitos do doador, a diferença a maior constitui ganho de capital tributável.

- **Pessoas Jurídicas:** o valor contábil dos bens ou, alternativamente, o valor de mercado dos bens, que será determinado mediante prévia avaliação por meio de laudo idôneo de perito ou empresa especializada de reconhecida capacidade técnica para aferição do seu valor.

Em todos os casos, nos termos do artigo 260-E, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o doador deverá comprovar a propriedade dos bens mediante documentação hábil e idônea e baixar os bens doados na Declaração de Bens e Direitos (no caso de doador pessoa física) e na escrituração contábil (no caso de doador pessoa jurídica).

Comprovação da Doação

Nos termos do artigo 260-D, do Estatuto da Criança e do Adolescente, os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem emitir recibo em favor do doador, assinado inclusive pelo Presidente do Conselho correspondente, especificando:

- número de ordem, nome, CNPJ e endereço do emitente;
- nome, CNPJ ou CPF do doador, data da doação, valor efetivamente recebido e ano-calendário a que se refere a doação

Na hipótese de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação desses, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também se houve avaliação, o nome, CPF ou CNPJ e o endereço dos avaliadores (artigo 260-D, § 2º, do ECA).

Consoante disposto no artigo 260-F, do Estatuto da Criança e do Adolescente, “os documentos a que se referem os artigos 260-D e 260-E devem ser mantidos pelo contribuinte por um prazo de 5 (cinco) anos para fins de comprovação da dedução perante a Receita Federal do Brasil”.

DOAÇÃO CASADA

A doação casada se caracteriza quando a empresa ou pessoa física que faz a destinação escolhe o projeto específico a ser beneficiado.

Há dois posicionamentos sobre esse tipo de procedimento:

A primeira corrente defende a possibilidade da doação casada, entendendo que ela permite a participação popular na definição de políticas afetas aos direitos da criança e do adolescente, conforme prevê a Constituição Federal e a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Essa corrente alia-se ao entendimento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Senão vejamos o disposto no artigo 12 e parágrafos, da Resolução CONANDA nº 137/2010:

Art. 12. *A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 7º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos.*

§ 1º *Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados. (Grifo Nosso)*

§ 2º *As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.*

A segunda corrente, por sua vez, entende que a partir do momento que o valor doado integra os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ele é considerado recurso público, sujeito, portanto, às mesmas regras de gestão financeira dos recursos públicos em geral.

Desta forma, os partidários do referido entendimento afirmam que a gestão financeira dos mencionados recursos compete exclusivamente ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo a este vedado delegar a particulares a escolha dos projetos e programas que serão financiados pelas verbas do fundo.

Argumentam, ainda, que o Estatuto da Criança e do Adolescente não autoriza a participação popular na gestão dos recursos dos Fundos da Criança e do Adolescente, prerrogativa esta, conferida, exclusivamente, aos CDCA's que fixarão os critérios de utilização de recursos, conforme disposto no artigo 260, § 2º, do ECA:

Art. 260. *Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:*

(...)

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

Portanto, concluem, se a própria lei não instituiu a doação casada, o CONANDA não poderia fazê-lo por meio de simples resolução, sob pena de violação ao princípio da legalidade estrita.

Esse foi o posicionamento adotado pela 21ª Vara Federal do Distrito Federal que, em caráter de antecipação de tutela, declarou a nulidade dos artigos 12 e 13, da Resolução nº 137/2010, nos autos da Ação Civil Pública nº 0033787-88.2010.4.01.3400, em decisão que teve os efeitos suspensos pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (nº 0006955-62.2012.4.01.0000/DF), em 17 de fevereiro de 2012.

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

De acordo com o artigo 260-G, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando nome, CNPJ ou CPF do doador, bem como o valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens.

As normas disciplinadoras da Declaração de Benefícios Fiscais e o respectivo programa gerador, versão 5.0, encontram previsão na Instrução Normativa RFB 1.307, de 27 de dezembro de 2012.

Consoante disposto no referido diploma legal, a DBF deverá ser apresentada até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, via internet.

O declarante deverá acessar o site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, <http://www.receita.fazenda.gov.br>, efetuar download da versão atualizada do programa Receitanet e instalá-lo no seu computador.

Anão apresentação da DBF no prazo estabelecido ou a sua apresentação com incorreções ou omissões acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário, no caso de falta de entrega da declaração ou de sua entrega depois do prazo; e
- II - multa de 5% (cinco por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das informações omitidas, inexatas ou incompletas.

A multa a que se refere o inciso I tem por termo inicial o 1º (primeiro) dia subsequente ao fixado para a entrega da declaração e, por termo final, o dia da apresentação da DBF ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do auto de infração.

Nos termos da lei e da instrução normativa mencionada, ficam obrigados a apresentar a DBF os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais, no que diz respeito às doações efetuadas a esses fundos.

Por outro lado, o artigo 21, da Resolução 137/2010, do CONANDA dispõe que o gestor do fundo dos direitos da criança e do adolescente, nomeado pelo Poder Executivo, deve ser responsável, dentre outros procedimentos inerentes ao cargo, pelo encaminhamento da DBF à Secretaria da Receita Federal.

Dessarte, se a multa decorrente da não apresentação da DBF ou da apresentação com incorreções ou omissões for aplicada, por exemplo, em desfavor do Conselho de Direitos, mas a falta for imputável ao gestor do fundo, este poderá ser acionado regressivamente.

ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente são vinculados e ficam subordinados aos respectivos Conselhos de Direitos.

Em síntese, as principais atribuições dos Conselhos de Direitos no que pertine aos fundos consistem na elaboração dos planos de ação e aplicação, bem como no monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos e da execução dos planos, projetos e ações financiados.

Considerando que se trata de conta pública, cabe aos Conselhos de Direitos tornar igualmente pública a prestação de contas das doações recebidas e da aplicação dos recursos obtidos.

Consoante disposto no artigo 9º, da Resolução nº 137/2010 do CONANDA,
in verbis:

Art. 9º. *Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:*

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação

e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

O artigo 21, da Resolução 137/2010, do CONANDA, prevê que o gestor nomeado pelo Poder Executivo é responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no

CNPJ, no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens."

Por outro lado, de acordo com o artigo 260-G, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 260-G. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem:

I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo;

II - manter controle das doações recebidas; e

III - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações

recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador:

a) nome, CNPJ ou CPF;

b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens.”

De toda forma, qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo fundo de direitos da criança e do adolescente deve ser registrado e devidamente contabilizado pelo Município.

Num gesto de clareza administrativa, o administrador do referido fundo deve prestar contas da aplicação de todos os recursos, inclusive ao próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Cumprindo as determinações do Decreto-Lei nº 200/67, deve também encaminhar a Tomada de Contas da Gestão ao Tribunal de Contas competente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TCM/GO

A deliberação, a gestão, o monitoramento e publicização da aplicação dos recursos dos fundos da criança e do adolescente são de responsabilidade dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Cabe também ao gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prestar contas periodicamente.

Essa prestação de contas é direcionada inclusive à sociedade civil, às empresas e às autoridades que contribuíram com doações para o fundo, com o propósito de comprovar o trabalho que está sendo realizado e mostrar à sociedade a importância do ato de doação.

As verbas captadas pelo fundo, enquanto recursos públicos, devem ser utilizadas de forma criteriosa, transparente e impessoal, não podendo se admitir o favorecimento de entidade(s) em detrimento de outras.

No Estado de Goiás, as prestações de contas dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios, mensalmente, no bojo do balancete mensal do Poder Executivo, nos termos da Resolução TCM/GO nº 007/2008.

A prestação de contas deverá compor a tabela de unidades orçamentárias, com codificação específica, a fim de que os gastos possam ser devidamente evidenciados.

Nas prestações de contas do mês de dezembro, protocolizadas fisicamente na sede do Tribunal, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a. Cópia da lei que criou o CMDCA e do ato que nomeou seus membros;
- b. Plano anual de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 260, § 2º, ECA);
- c. Certidão exarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atestando ou não, a regular aplicação dos recursos repassados ao Fundo.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

O artigo 4º, do Decreto nº 1.196/1994, da Presidência da República, lista as hipóteses de destinação preferencial dos recursos do fundo nacional da criança e do adolescente.

No Estado de Goiás, a destinação dos recursos do fundo estadual encontra disciplina na Lei nº 11.549/91.

Na esfera municipal, competirá à legislação local indicar o destino dos recursos, respeitadas as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O artigo 15, da Resolução CONANDA nº 137/2010, estabelece que a aplicação dos recursos do fundo deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Por outro lado, as vedações estão previstas no artigo 16, do mesmo Diploma Legal, *in verbis*:

Art. 16. *Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

De qualquer forma, a liberação dos recursos do fundo da criança e do adolescente depende de prévia deliberação dos Conselhos de Direitos, conforme dispõe o artigo 8º, § 3º, da Resolução nº 137/2010, do CONANDA.

FISCALIZAÇÃO

A aplicação dos recursos dos fundos de direitos da criança e do adolescente está sujeita à prestação de contas de gestão aos órgãos do controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, nos termos do artigo 22, da Resolução CONANDA nº 137/2010.

Logo, os fundos em tela estão sujeitos a controle político finalístico e controle técnico contábil. O primeiro deles é realizado pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela avaliação e fiscalização dos programas de atendimento a crianças e adolescentes. Já o controle técnico contábil é realizado pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas (artigo 75, da Lei nº 4.320/1964).

O Ministério Público, por sua vez, pode exercer qualquer das formas de controle, a luz do disposto nos artigos 201, VIII e 260-J, do ECA, possuindo legitimidade para adotar medidas judiciais ou extrajudiciais em defesa dos interesses de crianças e adolescentes.

Enfim, com fundamento no artigo 260-J, parágrafo único, do ECA, os Conselhos de Direitos e gestores de fundos estão sujeitos a responder por ação judicial proposta pelo *Parquet* no caso de descumprimento das obrigações previstas nos artigos 260-G e 260-I, do mesmo Diploma Legal.

CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão público deliberativo, formulador e controlador das políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

Nos termos do artigo 260-I, do ECA, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais, divulgarão amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.”

Destacam-se, as seguintes atribuições do Conselho em relação ao Fundo:

- elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (objetivos e metas, especificando as prioridades) e o Plano de aplicação (distribuição dos recursos por área prioritária, atendendo aos objetivos da política definida no Plano de Ação, que é integrado à proposta orçamentária e que deve ser submetido à apreciação do Legislativo, nos termos do art. 165, § 5º, inc. I, da CF/88);
- estabelecer políticas públicas que garantam os direitos previstos no ECA;
- acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- participar da elaboração do orçamento do município;
- acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
- estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos;
- avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;
- registrar todas as organizações com ações voltadas para crianças e adolescentes, inscrever os programas governamentais e não governamentais e mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do fundo;
- fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos provenientes do fundo.

Além desse papel junto ao fundo, cabe ao Conselho atuar para que o “Orçamento Criança”, que engloba todos os recursos governamentais destinados à proteção integral da criança e do adolescente, seja significativo.

PLANOS DE AÇÃO E PLANOS DE APLICAÇÃO

Em obediência ao disposto no artigo 260-I da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e artigo 9º, inciso IV, da Resolução CONANDA nº 137/2010, é de responsabilidade dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas três esferas de governo, fixar critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas, por intermédio de planos de aplicação, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação.

Nesse sentido, compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente determinar, por meio dos planos de ação e aplicação, de que forma serão empregados os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo quais os projetos e programas de interesse infantil juvenil serão contemplados.

O plano de ação consiste em uma deliberação de ordem política, por intermédio da qual o Conselho de Direitos elege os objetivos, metas e diretrizes voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, principalmente em situação de risco.

Por sua vez, o plano de aplicação diz respeito à distribuição dos recursos do fundo, segundo as prioridades e objetivos traçados no plano de ação. Desta forma, o plano de aplicação viabiliza a implementação de programas e ações de relevância para a infância e juventude, observando o orçamento e as necessidades locais.

Uma vez aprovado, o plano de aplicação vincula o uso das verbas do fundo da infância e da adolescência, não podendo a administração pública opor-se ao destino que o Conselho elegeu para os recursos.

Ambos os planos devem ser remetidos pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Poder Executivo e por este incluídos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), uma vez que o orçamento é único.

Anexos

ROTEIRO PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS FUNDOS

1º – Criar o fundo por lei de iniciativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 5º, da Resolução CONANDA nº 137/2010 e do Capítulo III, Título VII, da Lei nº 4.320/1964, que disciplina os fundos especiais.

2º – Sancionada a lei de criação, providenciar a regulamentação do fundo, detalhando seu funcionamento por decreto do Poder Executivo.

3º – Designar o administrador do fundo, por intermédio de portaria do Chefe do Poder Executivo, para adotar, dentre outras, as seguintes providências:

- manter a conta do fundo em estabelecimento bancário oficial (estatal);
- adotar as providências para inscrever o fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) na condição de matriz, com a natureza jurídica de fundo público (código 120-1), nos termos dos artigos 1º e 2º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.143/2011 (não pode ser o mesmo CNPJ da Prefeitura);
- fazer a escrituração contábil;
- prestar contas, nos termos da Resolução TCM nº 07/2008, do Decreto-Lei nº 200/67 e da Instrução Normativa RFB 1.307, de 27 de dezembro de 2012
- apresentar a declaração de benefícios fiscais.

4º – Elaborar o plano de ação, incluí-lo no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e encaminhá-lo ao Poder Legislativo para aprovação e posterior sanção.

5º – Montar o plano de aplicação com base no plano de ação e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando em quadro de despesas onde e quando os recursos do fundo serão aplicados.

6º – Integrar o plano de aplicação na proposta orçamentária e encaminhá-la ao Poder Legislativo.

7º – Registrar as receitas do fundo.

8º - Efetuar as despesas previstas no plano de aplicação.

9º - Prestar contas ao Chefe do Poder Executivo, ao Conselho de Direitos, ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, nos termos da Resolução TCM nº 07/2008, do Decreto-Lei nº 200/67 e da Instrução Normativa RFB 1.307, de 27 de dezembro de 2012 – declaração de benefícios fiscais.

PASSO A PASSO PARA A DOAÇÃO

1º passo: realizar o depósito do valor na conta do fundo ou efetuar transferência on line.

2º passo: informar a doação ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e solicitar o RECIBO DE DOAÇÃO para comprovar junto à Receita Federal.

3º passo: em relação às doações efetuadas até o dia 31 de dezembro do ano anterior, quando do preenchimento da declaração de imposto de renda pelo modelo completo, inserir o valor da doação, o nome do fundo e o respectivo CNPJ no “Código 40 - Doações - Estatuto da Criança e do Adolescente”, do item “Relação de Pagamentos e Doações Efetuados”.

Para as doações efetuadas entre 1º de janeiro e 30 de abril do ano corrente, o contribuinte deverá inserir o valor, o nome do fundo e o respectivo número do CNPJ no “Código 39”, do item “Pagamentos e Doações Efetuados”. Nesse caso, o não pagamento da doação até 30 de abril do ano em curso implica na glosa definitiva dessa parcela de dedução e obriga a pessoa física ao recolhimento da diferença do imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual, com os acréscimos legais (artigo 260-A,§ 4º, ECA)

Os códigos citados acima são relativos à Declaração de IR Exercício 2012, relativamente às declarações de exercícios posteriores é necessária atenção quanto a possíveis alterações na numeração dos códigos de pagamento.

MODELO DE RECIBO

Recibo de Doação para o FMDCA- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal n _____ de _____ de _____

(Lei que cria o Fundo Municipal)

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço:

Endereço:(Rua/Av _____ n _____

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Identidade: _____ Órgão _____ Expedidor: _____

A quantia de R\$: _____ Em Dinheiro: () Em Bens:() _____

Como doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme Leis n 8.069/90, artigo 260; n 8.242/91, artigo 10; Decreto n 794/93; n 8.981/95, artigo 34; n 9.430/96, artigo 2o § 4; 9.532/97, artigo 6 , com redação dada pela MP 1.636/97, para pessoas jurídicas. Lei n 8.383/91, artigo 11, inciso III, § 3o; n 8.981/95, artigo 12, inciso II alínea “d”; n 9.532/97, artigo 22, para pessoas físicas.

Local de Data:, _____ de _____ de _____

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

PRINCIPAIS DÚVIDAS

1) Faço minha declaração pelo Formulário Completo e estou interessado em destinar recursos para o fundo, como fazer?

Passo 1 – Modelo Completo refere-se à Declaração de I.R. Pessoa Física, desta forma, deve-se inicialmente, calcular o valor máximo de sua destinação, que corresponde a 6% do Imposto de Renda Devido.

Passo 2 - Escolher o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para o qual você destinará os recursos. Acessar o endereço eletrônico do CAOINFÂNCIA e conheça as contas dos municípios que possuem Fundo (www.mp.go.gov.br/centrodeapoio/infanciaejuventude/projetos/infancia/campanhafmdca).

Passo 3 - Depositar o valor na conta do Fundo. Conforme disposto no artigos 260 e 260-A, da Lei nº 8.069/2012 os depósitos realizados entre 1º de janeiro a 30 de abril do ano corrente poderão ser deduzidos do imposto apurado na Declaração de Imposto de Renda/ Pessoa Física deste mesmo período, até o limite de 3%, ou seja, os valores doados até abril não precisam necessariamente aguardar até a entrega da Declaração do exercício seguinte para serem utilizados como benefício fiscal (as doações deste período que excederem o limite de 3% poderão ser deduzidas do imposto apurado na declaração do exercício seguinte, respeitando-se o limite anual de 6%). Já os valores doados entre 1º de maio a 31 de dezembro só poderão ser deduzidos do imposto apurado na Declaração de Imposto de Renda/Pessoa Física do exercício seguinte.

Para fazer o depósito, são necessários os dados da conta bancária e o CNPJ a que a conta está vinculada. O CNPJ também será importante no momento de preencher a Declaração de Imposto de Renda. Antes de efetuar o depósito, faça um contato com o Conselho responsável pelo Fundo para confirmar os dados. No Conselho, você também pode se informar sobre como o recurso será investido.

Passo 4 - Fazer contato com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e solicitar o recibo da doação. Para isso, informe seus dados (nome, endereço completo, valor do depósito e CPF). Este recibo será o comprovante da destinação junto à Receita Federal.

Passo 5 - Ao preencher sua Declaração de Imposto de Renda, informe a destinação realizada ao Fundo. Há um campo no formulário onde você deverá informar a data, o valor e o CNPJ do Fundo onde o recurso foi depositado. Assim que os dados forem inseridos, o próprio programa da Receita Federal já considera, automaticamente, a renúncia fiscal.

2) Como comprovo o depósito realizado ao fundo para a Receita Federal?

Após a realização do depósito, solicite ao Conselho Municipal o recibo da destinação. O recibo emitido pelo Conselho é o seu comprovante junto à Receita Federal.

3) É possível doar bens para o fundo?

Sim. A destinação de recursos, via incentivo fiscal, para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente pode ser monetária (depósito em conta) ou por meio da doação de bens/produtos. A renúncia fiscal não é permitida com a doação de serviços.

4) Para onde vai o Imposto de Renda, caso não seja realizada a destinação ao fundo?

Para o caixa único da União, de onde o recurso é destinado para financiamento das políticas coordenadas pelo Governo Federal, como a saúde, educação, infraestrutura, além de gastos com manutenção da máquina pública. É importante destacar a oportunidade que o Fundo representa para a municipalização e otimização de recursos. Ao invés de viajar pela burocracia estatal, o dinheiro pode ser investido com maior agilidade em projetos locais de proteção aos direitos da infância e da adolescência.

5) Posso destinar o recurso para qualquer fundo?

Sim. A legislação permite a escolha do fundo que vai receber o recurso, seja ele municipal, estadual ou nacional. Outra informação importante é a possibilidade de realizar destinações tais como: Fundos do Idoso; investimentos e patrocínios em obras audiovisuais; doações e patrocínios de projetos culturais; doações e patrocínios em projetos desportivos e paradesportivos. No caso de pessoas físicas, o valor total das doações ao FMDCA juntamente com os demais fundos não pode ultrapassar o limite anual de 6% do IR devido (Lei nº 8.069, art. 260 Inciso II e Instrução Normativa RFB nº 1.131/2011). Quanto às doações realizadas por pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real, as doações ao FMDCA é limitada a 1% sobre o imposto de renda anual de forma isolada, ou seja, este limite não se submete em conjunto com outras deduções do imposto.

6) Para que finalidades são destinados os recursos do fundo?

Os recursos devem ser destinados, exclusivamente, para execução das políticas sociais de amparo à criança e ao adolescente, especialmente, mediante repasse a entidades governamentais ou não governamentais que prestem atendimento nessa área. O artigo 16, da Resolução CONANDA nº 137/2010, veda expressamente a utilização dos recursos do fundo para as seguintes despesas: (a) que não se identifiquem diretamente com a realização dos seus objetivos; (b) transferências sem a deliberação do respectivo Conselho; (c) pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar; (d) manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente; (e) financiamento de políticas sociais básicas, em caráter continuado, que disponham de fundo específico; e (f) investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

7) A dedução pode ser efetuada em relação às doações feitas diretamente a entidades governamentais ou não governamentais que prestam atendimento à criança e/ou ao adolescente?

Não. As doações efetuadas diretamente às entidades beneficentes não podem ser deduzidas do imposto de renda. Para serem dedutíveis, as doações devem ser depositadas nas contas dos fundos (para repasse às entidades habilitadas pelos respectivos Conselhos) e declaradas à Receita Federal.

8) De que forma a doação é deduzida do imposto de renda?

O valor da doação aos Fundos de Direitos, respeitados os requisitos legais, é integralmente deduzido do imposto de renda apurado na Declaração anual. Ou seja, para quem faz a doação, o desembolso com o depósito no Fundo, mais o pagamento do imposto, é exatamente igual ao valor que pagaria de imposto se não fizesse a doação. A doação efetuada na forma permitida em lei corresponde, portanto, a destinação do imposto.

9) Existe vantagem em fazer a doação?

Freqüentemente, as pessoas reclamam que impostos são mal administrados ou são aplicados em finalidades diferentes das que interessam à população. Com

a destinação ao Fundo Municipal, o dinheiro permanece no Município e a pessoa doadora pode verificar *in loco* a aplicação desses recursos. A destinação ao Fundo Estadual permite um maior controle de sua aplicação no Estado.

10) Como se deve proceder para fazer a destinação ao fundo?

Realizar o depósito diretamente na conta do fundo e solicitar o recibo ao Conselho respectivo.

11) O que deve constar do comprovante que o Conselho emite para as doações em dinheiro?

O Conselho deverá emitir comprovante que especifique (artigo 260-D, ECA):

- 1) número de ordem;
- 2) nome, CPF ou CNPJ do doador;
- 3) data e valor efetivamente recebido em dinheiro (depósito no Fundo);
- 4) o nome, a inscrição no CNPJ e endereço do emitente (usar o CNPJ do Município ou do Estado, conforme o caso);
- 5) ano-calendário a que se refere a doação

E deve, ainda, ser firmado por pessoa competente para dar quitação da operação.

12) Podem ser feitas doações em bens?

Sim. No caso de doação em bens, o comprovante deverá conter a identificação desses bens, mediante sua descrição em campo próprio ou em relação anexa informando, também, se houve avaliação e o CPF ou o CNPJ dos responsáveis por essa avaliação. Nesta hipótese, o doador deverá:

- I- comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil;
- II- baixar os bens doados na declaração de bens ou direitos, quando se tratar de pessoa física, ou na escrituração, no caso de pessoa jurídica;
- III- considerar como valor dos bens doados:
 - no caso de pessoa física, o valor de aquisição do bem;
 - no caso de pessoa jurídica, o valor contábil dos bens;

Nos dois casos, esse valor não pode exceder o valor de mercado ou, em se tratando de imóveis, o valor que serviu de base para cálculo do imposto de transmissão.

Em qualquer hipótese, o doador poderá optar pelo valor de mercado dos bens, que será determinado mediante prévia avaliação, através de laudo idôneo de perito ou

empresa especializada, de reconhecida capacidade técnica para aferição do seu valor.

13) Além da emissão do comprovante de doação, os Conselhos têm alguma outra obrigação a ser cumprida perante a Secretaria da Receita Federal?

De acordo com os artigos 6º, parágrafo único, 7º e 14, da Instrução Normativa n 1.131/2011, incumbe aos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a emissão e o controle das doações recebidas, bem como, emitir, anualmente, relação contendo nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou em bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidos mês a mês, a qual deverá ser entregue à unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, na forma prevista pelos artigos 2º, inciso I e 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.307/2012.

14) Como as pessoas físicas podem fazer a opção pela destinação ao fundo?

Deve-se, primeiramente, escolher o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para o qual serão destinados os recursos. Para tanto, acesse o endereço eletrônico do CAOINFÂNCIA e conheça as contas dos municípios que possuem Fundo(www.mp.go.gov.br/centrodeapoio/infanciaejuventude/projetos/infancia/campanhafmdca).

15) Qual é o limite para a dedução das doações efetuadas por pessoas físicas?

As pessoas físicas podem deduzir anualmente até 6% do valor do IMPOSTO DEVIDO apurado na Declaração de Ajuste Anual (Modelo Completo), lembrando que este valor corresponde ao valor do imposto calculado antes da compensação do imposto pago por meio de retenção na fonte pagadora e pelo Carnê-Leão. Ressalta-se que tal limite corresponde ao somatório das deduções relativas às doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com as deduções relativas a: doações aos Fundos do Idoso; investimentos e patrocínios em obras audiovisuais; doações e patrocínios de projetos culturais e; doações e patrocínios em projetos desportivos e paradesportivos.

16) Os limites de dedução são exclusivos para a destinação aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente?

Não. O limite inclui também as doações aos Fundos dos Idosos, a projetos culturais, ao desporto e paradesporto e a investimentos em projetos audiovisuais, previamente aprovados pelo Ministério da Cultura (RIR/1999, artigos 87, § 1º e 102)

17) Como se calcula o limite dedutível, ao fazer as doações, já que, neste momento, não se dispõe dos dados da Declaração de Ajuste?

O limite dedutível só pode ser calculado com precisão no momento do preenchimento da Declaração e dispondo de todos os dados relativos a rendimentos tributáveis e despesas dedutíveis. No entanto, pode-se estimar o valor do limite da seguinte forma (podem ser muito úteis os dados da Declaração do ano anterior comparados com a situação do ano em curso):

a) Estimar a Base de Cálculo do Imposto de Renda (BC):

$BC = \text{Rendimentos Tributáveis} - \text{Despesas Dedutíveis}$

b) Calcular o valor (estimativo) do Imposto de Renda Devido (IR):

Para o ano-calendário de 2012:

b.1) Se BC entre R\$ 19645,44 e R\$29442,00

$IR = BC \times 7,5\% - R\$ 1473,36$

b.2) Se BC entre R\$ 29442,12 e R\$39256,56

$IR = BC \times 15\% - R\$ 3681,60$

b.3) Se BC entre R\$ 39256,68 e R\$49051,8

$IR = BC \times 22,5\% - R\$ 6625,80$

b.4) Se BC maior que R\$49051,8

$IR = BC \times 27,5\% - R\$ 9078,36$

c) Calcular o valor (estimativo) para o limite da destinação aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente:

$LIMITE DEDUTÍVEL DA DOAÇÃO = IR \times 0,06$

Observação: A simulação acima foi realizada com base no valores vigentes em 2012, mas é necessário sempre ficar atento às alterações dos valores da tabela progressiva do Imposto de Renda, por meio de atos expedidos pela Receita Federal do Brasil.



18) Como se calcula a dedução na declaração de ajuste anual da pessoa física?

Veja os exemplos abaixo:

EXEMPLO 1) Declaração com Imposto a Pagar e doação menor que o limite de dedução

	COM DOAÇÃO RS 400,00	SEM DOAÇÃO
IMPOSTO APURADO	7.000,00	7.000,00
(-)DEDUÇÃO DA DOAÇÃO AO FUNDO (*)	400,00	0,00
IMPOSTO DEVIDO	6.600,00	7.000,00
(-)IMPOSTO DE RENDA NA FONTE OU CARNE LEÃO	6.500,00	6.500,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	100,00	500,00

(*) limite da dedução = R\$ 420,00 (6 % de 7.000,00)

EXEMPLO 2) Declaração com Imposto a Restituir e doação menor que o limite de dedução

	COM DOAÇÃO RS 400,00	SEM DOAÇÃO
IMPOSTO APURADO	7.000,00	7.000,00
(-)DEDUÇÃO DA DOAÇÃO AO FUNDO (*)	400,00	0,00
IMPOSTO DEVIDO	6.600,00	7.000,00
(-)IMPOSTO DE RENDA NA FONTE OU CARNE LEÃO	8.000,00	8.000,00
SALDO IMPOSTO A RESTITUIR	1.400,00	1.000,00
<i>(*) limite da dedução= R\$ 90,00(1 % de 9.000,00)</i>		

19) A Pessoa Física que utilizar o formulário simplificado para a entrega da sua declaração de ajuste anual poderá fazer a dedução dos valores doados ao fundo?

Não. Para deduzir as doações efetuadas ao FMDCA, o contribuinte deve, obrigatoriamente, valer -se da declaração no modelo completo, conforme redação do artigo 260-A, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

20) E as empresas, como efetuam a destinação?

As empresas podem deduzir os valores doados, subtraindo-os do imposto apurado no próprio trimestre da doação. Se optar pelo recolhimento por estimativa com base na receita mensal, a pessoa jurídica pode deduzir do imposto apurado o valor doado no mês, fazendo o ajuste na apuração do lucro anual. Em todos os casos, deve-se respeitar o limite anual de 1% sobre o valor do imposto devido.

21) Qual é o limite para a dedução das doações efetuadas por pessoa jurídica?

As pessoas jurídicas podem efetuar doações aos FMDCA, integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecido o limite de 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado com tributação com base no Lucro Real, observadas as disposições da Lei n.º 8069/1990, do RIR/1999 e da IN SRF nº 267/2002, sendo que: a) Não é admitida dedução a título de incentivo fiscal sobre o imposto devido correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior (RIR/1999, art. 394, § 11); b) Não é também admitida dedução sobre o Imposto de Renda Adicional de 10%, calculado a parcela do lucro que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração (RIR/1999, art.543); e c) Tais doações somente podem ser deduzidas diretamente do imposto apurado, não sendo passíveis de dedução como despesa operacional, para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSL.

22) Além da limitação de 1%, a destinação está sujeita a limites conjuntos com outros incentivos fiscais?

Não. As doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente não estão sujeitas a limites globais previstos para outros incentivos fiscais.

23) As empresas podem deduzir esta doação também como despesa?

Não. O valor correspondente a essas doações é deduzido apenas do imposto a pagar. Conforme versa o art. 260 da Lei nº 8.069/1990, a doação não poderá ser computada como despesa operacional na apuração do Lucro Real, devendo, portanto, ser adicionada ao Lucro Líquido no LALUR, para que não seja gerada duplicidade na utilização do benefício fiscal.

Exemplo:

Doações efetuadas no período: R\$ 5.000,00

24) Como calcular a dedução do imposto de Renda da empresa?

A dedução de 1% deve ser calculada sobre o Imposto de Renda Devido, diminuído do adicional, apurado no mês ou trimestre da doação. Veja o exemplo:

Valor doado ao Fundo Municipal da Criança	R\$ 120,00
Imposto apurado no mês/trimestre da doação	R\$ 9.000,00
Dedução do imposto no trimestre(*)	R\$ 90,00

(*) limite da dedução = R\$ 90,00 (1 % de 9.000,00)

Para fins de dedução do incentivo deve ser observado que:

- a) se a pessoa jurídica optar pela tributação com base no lucro real trimestral, a dedução será feita no imposto devido no trimestre em que for efetuada a doação, até o limite de 1% exposto anteriormente;
- b) se a pessoa jurídica optar pelo pagamento mensal do imposto por estimativa (lucro real anual):
 - b.1) o valor doado poderá ser deduzido do imposto devido no mês, observado o limite, e a parcela excedente do incentivo, em cada mês, poderá ser deduzida do imposto devido nos meses subsequentes do mesmo ano-calendário, observando sempre o referido limite;
 - b.2) as doações feitas no ano-calendário poderão ser deduzidas do valor do imposto anual devido até o limite mencionado.

25) Se houver excesso no valor doado em relação ao limite de dedução, pode ser compensado no ano seguinte?

Não, só podem ser deduzidos os valores das doações que correspondam aos limites anuais de 1% do imposto devido por pessoas jurídicas e de 6% do imposto devido por pessoas físicas.

26) As microempresas e as empresas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado também podem efetuar a destinação, deduzindo-a do Imposto de Renda?

Não. As doações ao Fundo são consideradas incentivo fiscal, cuja utilização é vedada às empresas que optam por essa forma de tributação.

27) A apresentação da prestação de contas ao TCM é obrigatória e independe do valor?

O inciso X, do artigo 77, da Constituição do Estado de Goiás, determina que a apresentação de prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios é obrigatória independentemente do seu valor.

28) Como acompanhar os gastos do fundo no município?

Os gastos dos fundos municipais poderão ser acompanhados por meio do seguinte:

- 1) dos balancetes mensais, tendo como parâmetro para a análise a legislação que rege cada tipo de fundo, especificamente a Resolução Normativa RN nº 07/08 do TCM/GO;
- 2) do Portal do Cidadão disponibilizado no site www.tcm.go.gov.br;
- 3) do Portal da transparência disponibilizado nos sites de cada Prefeitura.

29) Qual deve ser a medida a ser tomada quando houver indícios de má gestão dos recursos do Fundo?

CONSELHO DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES – No caso de constatação de irregularidades, o Conselho deverá reunir elementos e formalizar pedido de providências ao Ministério Público e Tribunal de Contas dos Municípios. TCM/GO - Quando detectadas irregularidades nas contas dos gestores dos Fundos, após o contraditório e não sanadas as falhas, as contas são consideradas irregulares, nos termos do inciso III, do artigo 11 da Lei Estadual nº 15.958/2007 (Lei Orgânica do TCM). Dependendo da gravidade, a decisão é encaminhada ao Ministério Público para providências que julgar cabíveis. Se houver dano, imputa-se o débito ao causador do dano.

30) Quem deve prestar contas ao TCM?

O Prefeito, o Presidente da Câmara e todos aqueles responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta, indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal deverão prestar conta ao Tribunal de acordo com os incisos I e II, do artigo 71, combinado com o artigo 75, ambos da Constituição Federal.

31) Há prejuízo se o Fundo não possuir CNPJ próprio?

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.143/2011, os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser inscritos no CNPJ. Sem o CNPJ, não há como entregar as Declarações de Benefícios Fiscais (DBF's) em nome dos respectivos fundos.

LEGISLAÇÃO DE APOIO

Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Lei nº 8.242/91 – Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixando sua competência;

Lei nº 9.250/95 – Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas;

Lei nº 9.532/97 – Dispõe sobre os limites de dedutibilidade dos incentivos fiscais relativos às pessoas jurídicas e físicas a partir do ano calendário de 1998;

Decreto nº 794/93 – Estabelece limite de dedução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas;

Lei nº 12.594/2012 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e dá outras providências;

Instrução Normativa SRF nº 011/96 – Dispõe sobre a apuração de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas a partir do ano calendário de 1996;

Instrução Normativa SRF nº 1.131/2011 – Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

Instrução Normativa SRF nº 1.246/2012 – Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2012, ano calendário de 2011, pela pessoa física residente no Brasil;

Instrução Normativa RFB nº 1.307/2012 – Dispõe sobre a declaração de benefícios fiscais (DBF) e das outras providências

Instrução Normativa SRF nº 15/2001 – Dispõe sobre as normas de tributação relativas à incidência do imposto de renda das pessoas jurídicas;

Instrução Normativa SRF nº 1.220/2011 – Dispõe sobre o programa gerador da declaração de benefícios fiscais - DBF;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO – CMDCA/SP. São Paulo-SP, Brasil. **Como doar para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMCAD**. São Paulo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS – MP/GO. Goiânia-GO. Brasil. **Manual Informativo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Goiânia, 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – MP/SC, Florianópolis-SC, Brasil. **Manual Informativo do Promotor de justiça e juventude: Conselhos e fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sistema de garantias de Direitos da Criança e do Adolescente**. Florianópolis, 2010.

PROGRAMA PRÓ-CONSELHO BRASIL. Brasília-DF, Brasil. **PPA, Fundo da Infância e Declaração de Benefícios Fiscais**. Brasília – DF. 2005.

A relação dos números das contas dos Fundos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Estado de Goiás estão disponíveis no site do Ministério Público.

[www.mp.go.gov.centrodeapoioainfanciaejuventude/
materialdeapoio/conselhosefundos/FMDCA](http://www.mp.go.gov.centrodeapoioainfanciaejuventude/materialdeapoio/conselhosefundos/FMDCA)








Receita Federal

CONSELHO ESTADUAL
GOIÁS

DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE


TCM
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS


CRC
CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE GOIÁS

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
INFÂNCIA E JUVENTUDE


Ministério Público
do Estado de Goiás